

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/EJ N° 02/2013

Estabelece política para a aquisição de material bibliográfico no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a escassez de recursos orçamentários para a aquisição de materiais bibliográficos, bem como a necessidade de democratizar o uso das obras existentes na biblioteca do Tribunal; CONSIDERANDO a conveniência de incumbir à biblioteca o gerenciamento das ações visando à adequada utilização dos recursos orçamentários destinados à aquisição de obras, uma vez que, por meio da referida Seção, todas as unidades do Tribunal podem ser atendidas;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda de informações dos magistrados, servidores e demais usuários, por meio de obras jurídicas relevantes e permanentemente atualizadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, as obras devem estar disponíveis no menor espaço de tempo possível, de forma a não prejudicar a regularidade da prestação de jurisdicional; e

CONSIDERANDO que a Seção de Biblioteca encontra-se vinculada à Escola Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º A aquisição de material bibliográfico para todas as unidades do Tribunal será sempre submetida a análise do Conselho Consultivo da Escola Judicial, que emitirá parecer acerca da necessidade, conveniência e oportunidade do pedido.

§ 1º As enciclopédias, grandes coleções e publicações periódicas, deverão integrar unicamente o acervo da biblioteca.

§ 2º A aquisição de material bibliográfico para as demais unidades do Tribunal será limitada às publicações específicas de cada área, desde que não existentes no acervo da biblioteca e, nesse caso, limitando-se a compra a um exemplar por título e a seis títulos por ano para cada unidade solicitante.

Art. 2º Serão adquiridos para a biblioteca, anualmente, dois conjuntos de legislação contendo, cada um deles, um exemplar das seguintes obras:

I - Código de Processo Civil;

II - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Código Civil; e

IV - Constituição Federal.

Art. 3º As sugestões para aquisição de obras deverão ser encaminhadas à Escola Judicial, que as submeterá à análise do seu Conselho Consultivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo da Escola Judicial apreciará o pedido de aquisição das publicações, nos termos do art. 1º desta portaria, indicando a destinação das obras para a unidade solicitante ou para compor o acervo da biblioteca.

Art. 5º A Administração do Tribunal destinará recursos orçamentários específicos para a aquisição de material bibliográfico, considerando-se a necessidade de atualização permanente do acervo jurídico da biblioteca.

Art. 6º Nos contratos firmados com editoras para divulgação de

matéria jurisprudencial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, deverá constar cláusula que as obrigue a fornecer ao Tribunal, na periodicidade que lhes for própria, exemplares que contenham as respectivas publicações.

Art. 7º A Coordenadoria de Material e Patrimônio ficará responsável pelo recebimento e conferência das obras adquiridas, providenciando o respectivo registro patrimonial.

Parágrafo único. As obras adquiridas para outras unidades do Tribunal deverão ser encaminhadas à biblioteca para registro antes de ser destinadas às unidades solicitantes.

Art. 8º Deverão ser encaminhados à biblioteca, independentemente de solicitação, no mínimo dois exemplares de todas as publicações editadas pelas unidades do Tribunal, com vistas ao registro e à preservação da documentação administrativa da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º Aplica-se a regra do caput ao Regimento Interno, ao Regulamento Geral, ao Provimento Geral Consolidado, às cartilhas e manuais de serviço, aos boletins informativos, aos relatórios de gestão e de pesquisas, às revistas e as demais publicações, periódicas ou não.

§ 2º Os magistrados e servidores, deverão ser cientificados da importância de encaminhar à biblioteca, no mínimo, um exemplar de cada livro, monografia, dissertação, tese ou artigos de periódicos por eles produzidos, com vistas à ampliação da Coleção Especial TRT 18, cuja finalidade é divulgar e dar destaque à produção intelectual do Tribunal.

Art. 9º A reavaliação periódica do acervo da biblioteca, feita pela Secretaria-Executiva da Escola Judicial em conjunto com a Seção de Biblioteca, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, será submetida, na forma prevista no art. 3º desta Portaria, ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, que poderá propor à Administração, conforme o caso:

I - aquisição de obras clássicas;

II - complementação de coleções de livros e periódicos;

III - restauração de obras raras; e

IV - aquisição de edições fac-similares, digitais ou digitalizadas das obras referidas nos incisos I, II e III, de forma a promover a preservação dos respectivos originais;

V - digitalização de obras clássicas, raras ou históricas pertencentes ao acervo.

Art. 10. Fica extinta a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo, instituída pela Portaria GP/GDG nº 306/2003.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias GP/GDG nº 306/2003, GP/DGCA nº 493/2005, GP/DGCA nº 339/2006, GP/DG nº 160/2007 e GP/DG/SCJ nº 005/2009, bem como as demais normas em sentido contrário.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Goiânia, de abril de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente